CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO E CANTO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Do município de Caicó nas escolas da rede pública e privada ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

Art. 2º Caberá à direção de cada unidade escolar definir o dia da semana em que a execução e o canto do hino serão realizados, podendo, a seu critério e de acordo com seu planejamento pedagógico, estender a prática para mais de um dia da semana.

Art. 3º As escolas poderão utilizar recursos pedagógicos para apoiar o ensino e a execução do Hino da cidade de Caicó, como materiais didáticos, gravações e instrumentos musicais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de novembro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Data: 24/11/2025 10:26:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PV

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o o fortalecimento da identidade cultural por meio da execução e do canto do Hino do município de Caicó nas escolas públicas e privadas da cidade. A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu art. 205, que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O projeto também se ampara no art. 30, inciso II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) autoriza a inclusão de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da cidadania, do respeito aos valores democráticos e da valorização dos símbolos nacionais.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PV